



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 827/97

PUBLICADO NO JORNAL	
CARATIN GO	
EDIÇÃO Nº 148	PÁG. Nº 12 DE 26/4/1997
DATA:	28/04/1997
RESPONSÁVEL:	<i>[Assinatura]</i>

REGULAMENTA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado aviar receitas e pagamentos às pessoas comprovadamente carentes do Município, desde que não encontrado os mesmos nos postos de saúde mantidos pelo Município.

Art. 2º - O Município fica no dever de formular declaração, firmado por autoridade policial ou duas (02) pessoas idôneas constatando a carência de recurso do beneficiado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação do orçamento vigente de nºs : 02.05.15.81.486.2080-3255 e 0205.15.81.486.2080 - 3259.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.997.

Manda portanto as autoridades a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que cumpram-se e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho - MG, 23 de abril de 1.997.

[Assinatura]
João José de Assis
Prefeito Municipal

24/4/97